



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1724/09

As Comissões

De

Em, 03 / 11 / 2009

Presidente

Projeto de Lei nº 040/09 data 29 / 10 / 2009

Assunto: Dispõe sobre obrigatoriedade de utilização de alimentos orgânicos na merenda escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Autor: Giovane Meneguelli Louzada dos Santos

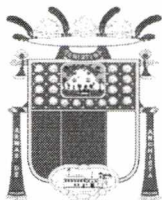
1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 040

As Comissões

De

Em, 03/11/2009

Presidente

"Dispõe sobre obrigatoriedade de utilização de alimentos orgânicos na merenda escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir alimentos orgânicos na merenda escolar identificados como hortaliças, legumes e frutas, em no mínimo 30% (trinta por cento) do consumo mensal.

Parágrafo único: conforme lei federal 11.947/2009 a compra destes produtos dispensa o processo de licitação.

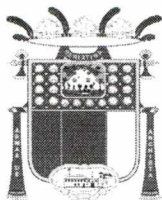
Art. 2º. Para efeitos desta lei, entendem-se como alimentos de origem orgânica àqueles cultivados e comercializados sem adição de produtos químicos de qualquer natureza.

Art. 3º. A Secretaria de Educação e Esporte deverá elaborar a lista com alimentos orgânicos possíveis de serem encontrados e incluídos no rol de produtos destinados a merenda escolar.

Art. 4º. O poder Executivo deverá em 60 (sessenta) dias editar regulamento a presente lei, observando necessariamente o texto da Medida Provisória nº 455, de 29 de janeiro de 2009, convertida na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. Anchieta - 30-Out-2009-16:26-001744-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Como aprovação da lei federal que o município deverá gastar o mínimo de 30% da receita referente ao repasse do PNAE (programa nacional alimentação escolar) com produtos da agricultura familiar que abrange agricultores e pescadores. O município compra o produto direto do produtor dispensando o processo de licitação, obedecendo ao preço de mercado e qualidade do produto é claro.

O referido projeto de lei visa justamente garantir aquisição destes produtos por parte da municipalidade, partindo para um propósito que não podemos ficar limitada aos 30% do PNAE, pois, Anchieta tem condições e deve utilizar 100% do recurso do PNAE na aquisição de produtos Pronafianos, pois, este é um dos melhores programa já implantado no Brasil que gera renda e emprego de forma direta para o município, sem contar que o município gasta mais de 2 milhões de reais ao ano com a merenda escolar, onde desde hoje 300 mil reais vem do PNAE, no próximo ano o município vai receber cerca de 400 mil reais na qual podemos destinar todo aquisição de produtos agrícolas e pescados, um dinheiro que vai circular dentro do mercado anchietenses, isso além de gerar renda e emprego ao produtores, vai gerar ICMS para o município, já que todos deverão ter nota de produtor, na qual o produtor não paga nenhum imposto para emitir a nota e o município ganha com ICMS, contrario que o ocorre nos dias de hoje, já que dentro do processo licitatório a empresa que vem fornecer produto para a merenda escolar pode vir a ser de outro município deixando os impostos fora de nossa cidade.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de outubro de 2009.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

Vereador

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 040/2009, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 29 de outubro de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista o término do ano do exercício de 2009 sem a conclusão pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei nº 040/2009 pelo Plenário, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – 30 de dezembro de 2009.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**